



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

LEI Nº 3.051, DE 04 DE ABRIL DE 2016

**ATUALIZA E REGULAMENTA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
NOS TERMOS DO ARTIGO 275, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE
SÃO JOÃO NEPOMUCENO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO:

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão consultivo da Administração no setor de Educação, tem por finalidade orientar e assessorar o Governo do Município na fixação das diretrizes e bases da política educacional, na área de sua atuação, adequando as diretrizes e bases da política educacional, na área de sua atuação, adequando as diretrizes e bases da educação nacional e estadual às necessidades e condições do Município.

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Educação:

- I – assessorar a Secretaria na elaboração e atualização do Plano Municipal de Educação;
- II – estudar e sugerir medidas que visem à expansão quantitativa e qualitativa do ensino do Município;
- III – opinar sobre a criação, ampliação e localização das escolas do Município e definição de áreas de jurisdição das escolas;
- IV – exercer as competências e atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação de Minas Gerais;
- V – emitir pareceres sobre questões de natureza educacional que lhe forem submetidas pelas escolas e pela Secretaria;
- VI – zelar pelo cumprimento da Legislação aplicável à Educação e ao Ensino;
- VII – propor diretrizes educacionais;
- VIII – propor escala de prioridades na elaboração da proposta orçamentária da Secretaria Municipal de Educação;
- IX – articular-se com organismos afins e instituições, buscando acompanhar o desenvolvimento da política educacional a nível nacional, estadual ou regional, com a finalidade de aprimorar a política municipal de educação.

**SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO**

Art. 3º - São membros do Conselho Municipal de Educação:

I – Natos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

- a) Prefeito;
- b) Secretário Municipal de Educação;
- c) Diretores dos Departamentos de Educação.

II – O representante de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) SRE/JF Superintendência Regional de Ensino;
- b) Sindicato dos Professores de São João Nepomuceno;
- c) diretor (a) das escolas municipais;
- d) especialista de ensino das escolas municipais;
- e) docente das escolas municipais do ensino fundamental;
- f) docente das escolas municipais da educação infantil;
- g) servidor administrativo das escolas municipais;
- h) discente maior de 16 anos do ensino fundamental.

§ 1º - Poderão integrar-se no Conselho outras categorias e/ou associações existentes, ou que vierem a se constituir legalmente, desde que requeridos, atendendo a critérios estabelecidos no Regimento.

§ 2º - Os representantes das categorias, órgãos e associações de que trata o inciso II, serão escolhidos pelos seus pares em conformidade com a entidade a que pertence, de acordo com a legislação vigente.

§ 3º - Serão considerados de natureza relevante os serviços prestados ao Município pelos membros do Conselho e suas funções não serão remunerados.

Art. 4º - Será de 03 (três) anos o mandato dos membros do Conselho, podendo haver recondução e substituição, a qualquer tempo e a critério dos órgãos e entidades representados.

§ 1º - Todos os membros do Conselho serão residentes em São João Nepomuceno.

§ 2º - Cada uma das entidades representadas terá assento no Conselho Municipal de Educação, através de um titular e um suplente nomeados pelo Prefeito.

SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO

Art. 5º - São Órgãos do Conselho:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Comissões;
- IV – Órgãos Auxiliares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

Parágrafo único: São órgãos auxiliares do Conselho:

I – Secretaria Executiva;

II – Consultoria Técnica.

Art. 6º - O Plenário é órgão deliberativo do Conselho Municipal de Educação e, reunir-se-á ordinária e extraordinariamente, em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, deliberando com maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As reuniões ordinárias serão bimensais.

§ 2º - As reuniões extraordinárias ocorrerão sempre que necessárias, convocada pelo Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, limitando-se sua pauta ao assunto que justificou sua convocação.

§ 3º - Qualquer pessoa pode ser convidada por um dos seus membros a comparecer às reuniões do Conselho Municipal de Educação, a fim de prestar esclarecimento sobre a matéria em discussão e participar dos debates sem direito a voto, observando-se as normas previstas no Regimento do Conselho.

Art. 7º - As decisões do Conselho Municipal de Educação estão sujeitas a homologação do Secretário Municipal de Educação e, depois de homologadas, tomarão a forma de Resolução.

Parágrafo único: Caso não ocorra a homologação, o Secretário discutirá as razões do veto com o Conselho.

Art. 8º - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação, serão eleitos dentre seus membros indicados de acordo com o Inciso II do Art. 3º, em escrutínio secreto e em votação uni nominal.

Parágrafo único: O Regimento Interno do CME estabelecerá as normas para eleição e duração do mandato de sua diretoria.

Art. 9º - Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação:

I – representar o Conselho;

II – cumprir e fazer cumprir esta Lei;

III – convocar e presidir as reuniões do Conselho Municipal de Educação;

IV – aprovar a pauta de reunião e a ordem do dia;

V - solicitar as providências e os recursos necessários ao bom funcionamento do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

§ 1º - O Presidente será substituído nos seus impedimentos pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Em caso de vacância da Presidência, proceder-se-á nova eleição na forma prevista no art. 8º.

Art. 10 – Para elaboração de atos a serem submetidos ao Plenário, o Conselho Municipal de Educação organizará comissões conforme a natureza do trabalho.

§ 1º - As Comissões serão estabelecidas no Regimento Interno do Conselho.

§ 2º - As Comissões Especiais serão compostas de no mínimo, 3 (três) membros.

§ 3º - Nenhum Conselheiro pode integrar ao mesmo tempo, mais de duas Comissões.

§ 4º - Cada Comissão escolherá um Coordenador que será, automaticamente, o relator.

§ 5º - Compete ao relator apresentar parecer nos prazos estabelecidos pelo plenário do Conselho Municipal de Educação.

§ 6º - Podem ser realizadas reuniões conjuntas de duas ou mais comissões, quando houver interesse comum.

Art. 11 – O Conselho Municipal de Educação disporá de uma secretaria executiva com um (a) secretário (a) que terá a seu cargo os serviços administrativos, devendo ser vinculado ao quadro de servidores públicos do Município do Magistério com habilitação na área de educação.

Parágrafo único: O Secretário será de livre escolha do Presidente.

Art. 12 – Compete à Secretaria Executiva:

I – superintender os trabalhos burocráticos;

II – elaborar as atas das reuniões plenárias;

III – manter em dia a correspondência, arquivos e documentos do Conselho Municipal Educação;

IV – desincumbir-se das demais atribuições inerentes ao Órgão.

Art. 13 – O Conselho disporá de um Consultor Técnico especialista em educação ao qual competirá:

I – realizar estudos e pesquisas necessárias ao embasamento pedagógico e legal dos pareceres dos membros do Conselho;

II – assessorar as comissões do Conselho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO NEPOMUCENO
ESTADO DE MINAS GERAIS

TEL: (32) 3261-1285 – FAX (32) 3261-3013 – e-mail: prefeitura@sjnepomuceno.mg.gov.br
CAIXA POSTAL 3 – CEP: 36.680-000

III – desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente;

IV – o consultor técnico do Conselho Municipal de Educação será recrutado pela Secretaria Municipal de Educação, mediante a indicação do plenário e colocado à disposição do Presidente do Conselho Municipal de Educação.

SESSÃO III
DO REGULAMENTO INTERNO

Art. 14 – O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno, votado no plenário.

Art. 15 - As omissões e dúvidas na interpretação e execução do Regimento, serão resolvidas pelo plenário do Conselho e homologadas pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

São João Nepomuceno, 04 de abril de 2016.

Célio Filgueiras Ferraz
Prefeito Municipal

Hedilson Ferreira Sanábio
Secretário de Planejamento

Maria do Rosário Marques Agrelli
Secretária de Educação, Cultura, Desporto
e Lazer

Certifico que publiquei o/a lei
retro em 04/04/16, conforme o
artigo 120 § 1º da LOM, que ficará afixado
no quadro de avisos da sede da
Prefeitura Municipal durante 30 dias.
Rada
Ass: Funcionário Responsável
PF